



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 16 de agosto de 2019 - Nº 1106 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

O que é?

O Sarampo é uma doença **infecciosa aguda e viral**, provocada pelo morbilivírus, facilmente transmissível e que pode atingir pessoas de várias idades

Transmissão

Ocorre de **pessoa para pessoa**, por secreções expelidas ao tossir, espirrar ou falar

SARAMPO

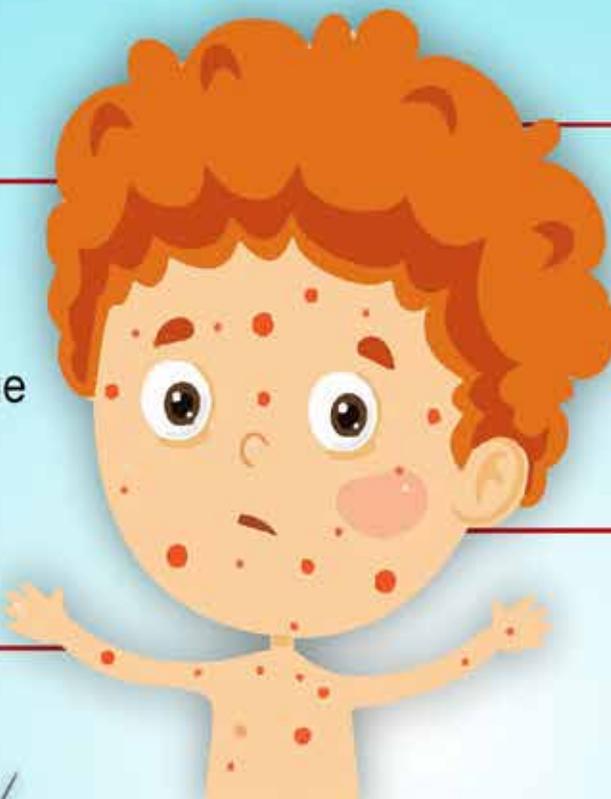
A prevenção é o melhor remédio

Complicações

- Infecção nos ouvidos;
- Pneumonia;
- Convulsões;
- Lesões no sistema nervoso.

Sintomas

- Febre alta;
- Tosse e coriza;
- Manchas na pele;
- Dor de cabeça e no corpo;
- Conjuntivite.



Previna-se!

A vacina é o único meio de evitar a doença.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 5.874 de 29 de julho de 2019**

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Chácara das Marrecas, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 682/2019,

Considerando a topografia realizada e atualizada (01/07/2019) pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREAMSP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 53.123,87 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi, RG nº 34.782.066 SSP/SP e CPF nº 027.717.488-00; e RG nº 11.789.011-X SSP/SP e CPF nº 191.609.678-62, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA 3.030 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA, INCRA 624.063.000.230 - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto 1, localizado na divisa entre a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, e o Imóvel rural, matrícula 3.030 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.230, de propriedade de Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; daí segue com azimute de 132°22'19" e distância de 244,04 m, até o ponto 2, confrontando com o imóvel denominado Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; daí segue com azimute de 200°37'24" e distância de 4,97 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 185°40'18" e distância de 20,24 m, segue até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Gleba de Terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulinia Batistela. Daí segue com azimute de 185°40'18" e distância de 0,30 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 231°01'59" e distância de 50,85 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 227°50'47" e distância de 11,09 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 186°56'25" e distância de 24,17 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 130°03'47" e distância

de 115,93 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 128°38'36" e distância de 14,31 m, até o ponto 10, confrontando do ponto 4 ao ponto 10 com o a Gleba de terras, matrícula n. 4.659 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.014.146, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista. Daí segue com azimute de 218°16'37" e distância de 135,68 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 312°51'35" e distância de 112,59 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 312°54'26" e distância de 131,19 m, até o ponto 13, confrontando do ponto 10 ao ponto 13 com a Fazenda Santa Marina Gleba B, Matrícula 4.758, do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 950.149.296.040-5, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda. Daí segue com azimute de 65°42'11" e distância de 1,67 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 30°58'44" e distância de 8,00 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 31°06'04" e distância de 10,58 m, segue até o ponto 16; daí segue com azimute de 28°38'26" e distância de 11,05 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 25°52'13" e distância de 9,17 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 16°16'09" e distância de 11,92 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 15°35'47" e distância de 14,19 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 14°40'09" e distância de 14,91 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 25°54'11" e distância de 13,25 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 17°36'05" e distância de 11,31 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 24°43'59" e distância de 10,07 m, até o ponto 24; daí segue com azimute de 12°03'38" e distância de 7,88 m, até o ponto 25; daí segue com azimute de 7°23'24" e distância de 10,04 m, até o ponto 26; daí segue com azimute de 2°55'41" e distância de 13,24 m, até o ponto 27; daí segue com azimute de 15°25'16" e distância de 11,53 m, até o ponto 28; daí segue com azimute de 3°19'29" e distância de 10,66 m, até o ponto 29; daí segue com azimute de 11°50'11" e distância de 9,24 m, até o ponto 30; daí segue com azimute de 354°16'47" e distância de 10,23 m, até o ponto 31; daí segue com azimute de 5°08'08" e distância de 13,45 m, até o ponto 32; daí segue com azimute de 0°04'58" e distância de 10,43 m, até o ponto 33; daí segue com azimute de 357°39'53" e distância de 11,44 m, até o ponto 34; daí segue com azimute de 356°23'31" e distância de 7,97 m, até o ponto 35; daí segue com azimute de 350°20'32" e distância de 4,89 m, até o ponto 36; daí segue com azimute de 338°19'09" e distância de 14,70 m, até o ponto 37; daí segue com azimute de 339°07'36" e distância de 15,90 m, até o ponto 38; daí segue com azimute de 345°06'13" e distância de 10,67 m, até o ponto 39; daí segue com azimute de 351°56'38" e distância de 10,18 m, até o ponto 40; daí segue com azimute de 355°59'46", e distância de 2,42 m, até o ponto 1; confrontando do ponto 13 ao ponto 1 com o Imóvel rural, matrícula 3.030 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.230, de propriedade de Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área de 53.123,87 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 53.123,87 metros quadrados, foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de abril/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREAMSP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras da Chácara das Marrecas, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a área de terras for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1370,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirapolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.829, de 01 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.875 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 737/2019,

Considerando a topografia realizada e atualizada (01/07/2019) pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREAMSP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras e benfeitorias com 86.629,81 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1, localizado à 10,26 m da divisa entre a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, e a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella, daí segue com azimute de 98°44'23” e distância de 19,26 m, segue até o ponto 2; confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel denominado Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista. Daí segue com azimute de 130°55'37” e distância de 45,07 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 131°52'41” e distância de 68,52 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 131°35'33” e distância de 71,74 m, até o ponto 5; daí com azimute de 131°34'49” e distância de 78,07 m, até o ponto 6; confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; daí segue com azimute de 231°22'21” e distância de 22,93 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 205°03'28” e distância de 119,76 m, até o ponto 8; daí

segue com azimute de 202°15'37” e distância de 53,52 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 235°25'53” e distância de 34,93 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 201°53'20” e distância de 46,01 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 148°05'21” e distância de 10,73 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 200°37'24” e distância de 50,31 m, até o ponto 13; confrontando do ponto 6 ao ponto 13 com a Gleba de terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulinia Baptistella; daí segue com azimute de 312°22'19” e distância de 244,04 m, segue até o ponto 14; confrontando do ponto 13 ao ponto 14 com o Imóvel rural, matrícula 3.030 do 1º CRI de Limeira/SP INCRA: 624.063.000.230, de propriedade de Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; daí segue com azimute de 355°59'46” e distância de 6,87 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 359°47'17” e distância de 8,56 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 345°52'04” e distância de 2,01 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 8°00'37” e distância de 10,42 m, até o ponto 18; daí com azimute de 10°54'57” e distância de 8,56 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 13°51'02” e distância de 12,58 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 30°25'42” e distância de 9,22 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 20°58'14” e distância de 17,18 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 27°49'53” e distância de 10,30 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 1°33'32” e distância de 12,37 m, até o ponto 24; daí segue com azimute de 24°22'27” e distância de 28,78 m, até o ponto 25; daí segue com azimute de 67°57'12” e distância de 3,49 m, até o ponto 26; daí segue com azimute de 35°55'57” e distância de 3,84 m, até o ponto 27; daí segue com azimute de 2°42'58” e distância de 10,56 m, até o ponto 28; daí segue com azimute de 33°44'37” e distância de 29,47 m, até o ponto 29; daí segue com azimute de 33°55'06” e distância de 6,95 m, até o ponto 30; daí segue com azimute de 323°29'52” e distância de 3,74 m, até o ponto 31; daí segue com azimute de 307°31'52” e distância de 11,36 m, até o ponto 32; daí segue com azimute de 306°23'57” e distância de 32,61 m, até o ponto 33; daí segue com azimute de 5°37'18” e distância de 31,88 m, até o ponto 34; daí segue com azimute de 29°28'30” e distância de 20,87 m, até o ponto 35; daí segue com azimute de 51°44'02” e distância de 15,59 m, até o ponto 36; daí segue com azimute de 49°35'36” e distância de 7,97 m, até o ponto 37; daí segue com azimute de 43°01'05” e distância de 16,99 m, até o ponto 38; daí segue com azimute de 85°42'19” e distância de 3,07 m, até o ponto 39; daí segue com azimute de 50°51'15” e distância de 3,26 m, até o ponto 40; daí segue com azimute de 52°49'16” e distância de 10,14 m, até o ponto 41; daí segue com azimute de 43°11'50” e distância de 15,74 m, até o ponto 42; daí segue com azimute de 59°35'30”, e distância de 25,06 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 14 ao ponto inicial 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 86.629,81 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, a estrutura física e dependências das instalações do pesque e pague com o nome fantasia “Pesqueiro Pantanal”, com a criação de peixes em água doce, próximo do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), em parte da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03.

Art. 3º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa; continua

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) como há benfeitorias, estas serão indenizadas com base no Laudo de Avaliação Administrativa, de forma amigável ou judicial, junto ao proprietário;

d) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras e as benfeitorias com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, mediante legislação específica, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 4º – A área descrita no artigo 1º, com 86.629,81 metros quadrados e a benfeitoria do artigo 2º, estão sendo avaliadas conforme Laudo de Avaliação, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREAMSP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras da Chácara X-9 e o “Pesqueiro Pantanal”, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 5º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 6º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tomando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas

no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.828, de 01 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.876 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.490/2019,

Considerando o memorial descrito na Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 12.100,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, INCRA nº 624.063.014.146 (num todo maior) assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA E COTA MAXIMORUM, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 4.659 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras situada no Núcleo de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, com a área de 12.100 metros quadrados ou seja, 1,21 ha. entre o córrego do Cascalho, margem esquerda e terras em matas da Fazenda Ibicaba, atualmente do Sr. Antonio José Levy (mata que se estende beirando o Cascalho a antiga Fazenda Perobas), com as seguintes confrontações: pelo dito córrego confronta com André Peruchi, onde mede 128,00 m e no último lado confronta com Pedro Batistela & Irmão, onde mede 17,00 m, contendo benfeitorias.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 12.100,00 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.839, de 16 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.877 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.491/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada (01/07/2019) pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.794,89 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Matrícula 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Lourenço Baptistella, RG nº 5.497.529 e CPF nº 381.438.288-91 e sua mulher Maria Durvalina Celoti Baptistella, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “A”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado 1, localizado na divisa entre a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 126º14'13” e distância de 98,03 m, até o ponto 2; confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel denominado Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 223º06'14” e distância de 161,41 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 231º22'21” e distância de 45,42 m, até o ponto 4; confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Gleba de terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulina Batistela, daí segue com azimute de 311º34'49” e distância de 78,07 m, até o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; daí segue com azimute de 49º21'56” e distância de 8,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 42º25'13” e distância de 9,34 m, segue até o ponto 7; daí segue com azimute de 33º07'55” e distância de 13,75 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 41º23'47” e distância de 20,12 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 49º09'35” e distância de 13,00 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 44º48'54” e distância de 11,45 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 41º58'29” e distância de 9,27 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 47º39'20” e distância de 13,80 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 50º16'48” e distância de 11,31 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 43º19'48” e distância de 0,73 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 35º21'03” e distância de 8,07 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 34º51'17” e distância de 13,91 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 33º32'02” e distância de 9,82 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 32º07'35” e distância de 8,88 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 34º41'14” e distância de 10,24 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 32º27'14” e distância de 11,06 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 30º12'11” e distância de 9,05 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 30º17'07” e distância de 10,02 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 38º31'05”, e distância de 5,88 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 17.445,74 metros quadrados.”.

§ 2º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA A APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “B”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa da Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e da Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, deste segue com azimute de 98º44'23” e distância de 3,79 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 105º26'37” e distância de 24,03 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 120º11'19” e distância de 20,81 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 123º00'18” e distância de 26,54 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 158º26'29” e distância de 26,04 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 156º26'47” e distância de 20,90 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; daí segue com azimute de 311º52'41” e distância de 68,52 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 310º55'37”, e distância de 45,07 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 8 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área de 1.349,15 metros quadrados.”.

§ 3º – As áreas de terras descritas neste artigo está sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – As áreas descritas no artigo 1º, com 17.445,74 e 1.349,15 metros quadrados, totalizando 18.794,89 m², foram avaliadas conforme Laudo de Avaliação, de abril/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área

a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.840, de 16 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.878 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.492/2019,

Considerando o memorial descrito das Matrículas nºs 8049, 9944, 9945 e 9946, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira cujas áreas são necessárias à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, áreas de terras com 133.700 m², lindeiras ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a serem utilizadas das Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Lourenço Baptistella e Outros, RG nº 5.497.529 e CPF nº 381.438.288-91, respectivamente, assim descritas e caracterizadas:

§ 1º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 8.049 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO NO INCRA, sob nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras, situada no ex-Núcleo Colonial de Cascalho, no município de Cordeirópolis, desta comarca, com área de trinta e seis mil e quinhentos (36.500,00 m²) Metros quadrados, confrontando de um lado com José de Freitas Fragalhotto (sucessor de José Vilalta com onde mede cento e trinta e dois (132,00 m); de outro lado confronta com H. Levy & Cia. , medindo duzentos e trinta e dois (232,00 m); metros; de outro lado mede cento e setenta e cinco (175,00 m) metros, e confronta com os compradores (sucessores de Lourenço Baptistella) Pedro

e Mansueto Battistella, e de outro lado, pelo córrego do Cascalho acima.”

§ 2º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.944 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA: nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com a área de 3,65ha (36,500 m²), situada no Bairro do Cascalho em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, medindo de um lado 165,00 m; confrontando com terras da Usina S. João; de outro 212 m. confrontando com terras do Espólio e 180m por outra face, margeando o Córrego do Cascalho.”

§ 3º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.945 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com área de 1,21ha (12.100 m²), situada no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, do lote 30-B, Núcleo Colonial de Cascalho, medindo 180,00, de um lado, onde se confronta com terras do Espólio de Pedro Batistella; 77,00 m., de outro confrontando com terras da Usina São João e 170,00 m. por outra face, confrontando com sucessores de Luiz Batistela e fechando o perímetro pelo córrego do Cascalho.”

§ 4º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.946 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com a área de 4,86ha (48.600 m²), do lote 30-B situada no B. de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca, sem benfeitorias, confrontando, ao norte e oeste, com terras do Espólio de Pedro Batistella; ao sul e a leste com terras da Usina São João.”

§ 5º – As áreas de terras descritas neste artigo somam 133.700 m² e estão sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 133.700,00 metros quadrados, foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de abril/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que as terras forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.841, de 16 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.879 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrícula nº 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Transcrições nºs 12.283, 14.496 e 14.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Sítio São Pedro, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.493/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada (01/07/2019) pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 101.169,51 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada do Sítio São Pedro, Matrícula nº 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrícula nº 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Transcrições nºs 12.283, 14.496 e 14.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, RG nº 5.497.529 e CPF nº 209.786.778-20; e RG nº 7.461.685 e CPF nº 272.061.768-79, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS E FAIXA À ESQUERDA DO CÓRREGO DO CASACALHO ALÉM DA APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO SÃO PEDRO - MATRÍCULA Nº 189 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, MATRÍCULA 21.658 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA E AS TRANSCRIÇÕES NºS 12.283, 14.496 e 14.658 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.003.913-7:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1ºCRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; deste segue com azimute de 38º31’02” e distância de 3,36 m, segue até o ponto 2; daí segue com azimute de 34º35’32” e distância de 7,00 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 33º15’37” e distância de 5,82 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 29º24’20” e distância de 8,09 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 24º01’55” e distância de 6,80 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 21º33’33” e distância de 6,05 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 20º15’13” e distância de 7,39 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 18º54’50” e distância de 13,21 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 16º45’47” e distância de 12,63 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 11º39’45” e distância de 10,42 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 10º54’33” e distância de 21,15 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 25º33’26” e distância de 24,97 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 39º29’39” e distância de 23,38 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 36º48’00” e distância de 12,63 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 32º22’53” e distância de 13,16 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 30º17’40” e distância de 14,64 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 32º16’06” e distância de 12,00 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 47º48’00” e distância de 12,74 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 43º35’13” e distância de 9,01 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 42º37’16” e distância de 9,71 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 43º02’08” e distância de 10,31 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 44º55’32” e distância de 10,01 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 52º08’46” e distância de 14,49 m, até o ponto 24; daí segue com azimute de 73º35’30” e distância de 17,65 m, até o ponto 25; daí segue com azimute de 87º18’48” e distância de 0,45 m, até o ponto 26; daí segue com azimute de 37º53’39” e distância de 10,66 m, até o ponto 27; daí segue com azimute de 35º01’18” e distância de 9,81 m, até o ponto 28; daí segue com azimute de 29º29’50” e distância de 10,95 m, até o ponto 29; daí segue com azimute de 29º48’49” e distância de 11,15 m, até o ponto 30; daí segue com azimute de 33º28’06” e distância de 3,10 m, até o ponto 31; daí segue com azimute de 9º25’57” e distância de 11,30 m, até o ponto 32; daí segue com azimute de 6º35’41” e distância de 11,23 m, até o ponto 33; daí segue com azimute de 2º03’32” e distância de 12,11 m, até o ponto 34; daí segue com azimute de 357º48’12” e distância de 12,14 m, até o ponto 35; daí segue com azimute de 357º42’51” e distância de 14,73 m, até o ponto 36; daí segue com azimute de 4º38’45” e distância de 12,15 m, até o ponto 37; daí segue com azimute de 16º16’39” e distância de 3,64 m, até o ponto 38;

daí segue com azimute de 3°12'33" e distância de 2,27 m, até o ponto 39; daí segue com azimute de 2°03'36" e distância de 10,44 m, até o ponto 40, confrontando do ponto 1 ao ponto 40 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7; daí segue com azimute de 120°53'55" e distância de 156,53 m, até o ponto 41; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 209°44'12" e distância de 8,64 m, até o ponto 42; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 202°58'56" e distância de 17,51 m, até o ponto 43; daí segue com azimute de 97°23'44" e distância de 68,74 m, até o ponto 44; daí segue com azimute de 99°08'08" e distância de 103,07 m, até o ponto 45, confrontando do ponto 40 ao ponto 45 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 - CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani; daí segue com azimute de 176°10'04" e distância de 83,91 m, até o ponto 46, confrontando do ponto 45 ao ponto 46 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; daí segue com azimute de 177°14'51" e distância de 194,14 m, até o ponto 47, confrontando do ponto 46 ao ponto 47 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute de 303°13'00" e distância de 168,72 m, até o ponto 48, confrontando do ponto 47 ao ponto 48 com a Fazenda Santa Marina Gleba B, Matrícula 4.758, do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 950.149.296.040-5, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda; daí segue com azimute de 303°26'19" e distância de 133,51 m, segue até o ponto 49; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 222°14'37" e distância de 35,11 m, até o ponto 50; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 223°56'17" e distância de 111,84 m, até o ponto 51; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 217°59'56" e distância de 39,95 m, até o ponto 52; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 223°06'14" e distância de 50,45 m, até o ponto 53, confrontando do ponto 48 ao ponto 53 com a Gleba de terras, matrícula ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulina Batistela; daí segue com azimute de 306°14'13", e distância de 98,03 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 53 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 101.169,51 metros quadrados."

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 101.169,51 metros quadrados, foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de abril/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Sítio São Pedro, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.842, de 15 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.880 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeti 2", destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.494/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.465,55 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeti 2", de propriedade das pessoas físicas Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani, RG nº 3.159.589 SSP/SP e CPF nº 027.597.488-04; e RG nº 4.852.183-8 SSP/SP e CPF nº 123.560.908-19, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 2.744 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS E DA MATRÍCULA Nº 21.192 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.049.033.448-9 E INCRA 624.063.003.190-0 RESPECTIVAMENTE:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini; deste segue com azimute de 2°03'36" e distância de 3,62 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 15°07'03" e distância de 2,32 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 - CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9; daí segue com azimute de 120°53'55" e distância de 158,79 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 29°44'12" e distância de 21,08 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 36°52'15" e distância de 42,70 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 29°09'09" e distância de 30,70 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 26°40'11" e distância de 18,34 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 25°03'34" e distância de 9,60 m, até o ponto 9, confrontando do ponto 3 ao ponto 9 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias; daí segue com azimute de 106°23'03" e distância de 87,43 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 176°10'03" e distância de 133,51 m, até o ponto 11, confrontando do ponto 9 ao ponto 11 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 279°08'08" e distância de 103,07 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 277°23'44" e distância de 68,74 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 22°58'56" e distância de 17,51 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 29°44'12" e distância de 8,64 m, até o ponto 15, daí segue com azimute de 300°53'55", e distância de 156,53 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 11 ao ponto 1 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 18.465,55 metros quadrados."

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 18.465,55 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras da “Chácara Elizabeti 2”, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.843, de 16 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.881 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 13080, 13081 e 13082 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Áreas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaques nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.081/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial,

em caráter de urgência, área de terras com 49.708,36 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada das Matrículas nºs 13.080, 13.081 e 13.082 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Áreas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, de propriedade das pessoas físicas João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias, RG nº 3.393.781 SSP/SP e CPF nº 308.478.778-68; e RG nº 8.469.253 SSP/SP e CPF 212.481.998-47, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULAS NºS 13.080, 13.081 e 13.082 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.000.027:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 – CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani; deste segue com azimute de 15º07’03” e distância de 6,62 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 19º39’53” e distância de 10,87 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 13º59’04” e distância de 10,54 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 15º39’44” e distância de 12,25 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 16º07’35” e distância de 8,14 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 14º01’15” e distância de 7,61 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 29º09’26” e distância de 13,84 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 33º40’26” e distância de 10,36 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 37º08’21” e distância de 11,59 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 42º46’48” e distância de 8,36 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 44º24’39” e distância de 12,73 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 62º14’56” e distância de 10,07 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 11º02’18” e distância de 11,81 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 3º55’44” e distância de 5,85 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 346º34’33” e distância de 6,89 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 338º02’45” e distância de 18,58 m, segue até o ponto 17; daí segue com azimute de 357º19’12” e distância de 19,91 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 8º06’42” e distância de 34,19 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 13º13’18” e distância de 26,48 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 21º15’44” e distância de 6,89 m, até o ponto 21, confrontando do ponto 1 ao ponto 21 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1ºCRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027; daí segue com azimute de 87º34’50” e distância de 180,43 m, até o ponto 22 confrontando do ponto 21 ao ponto 22 com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de 191º55’26” e distância de 220,58 m, até o ponto 23, confrontando do ponto 22 ao ponto 23 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 206º06’59” e distância de 27,93 m, até o ponto 24; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 209º09’09” e distância de 30,70 m, até o ponto 25; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 216º52’15” e distância de 42,70 m, até o ponto 26; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 209º44’12” e distância de 21,08 m, até o ponto 27, daí segue com azimute de 300º53’55”, e distância de 158,79 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 23 ao ponto 1 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob nº 2.744 – CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 49.708,36 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 49.708,36 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas

no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.882 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 23.666 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 1.495/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 2.003,18 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 23.666 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade da pessoa física Antonio Roberto Freitas Ferreira e Sandra Regina Tubero Ferreira, RG nº 4.205.732 SSP/SP e CPF nº 685.171.658-53; e RG nº 4.925.566-6 SSP/SP e CPF nº 529.784.278-68, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 23.666 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.002.682-5:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; deste segue com azimute de 86°28'20” e distância de 149,95 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 195°19'45” e distância de 25,11 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 298°37'32” e distância de 41,89 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 229°44'41” e distância de 15,58 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 241°47'00” e distância de 20,18 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 256°44'50” e distância de 22,76 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 285°19'30” e distância de 24,14 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 312°05'36” e distância de 13,58 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 298°07'59” e distância de 2,19 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 291°27'27” e distância de 9,93 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 260°06'30” e distância de 1,60 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 202°38'47” e distância de 10,03 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 222°30'53” e distância de 5,67 m, até o ponto 14; confrontando do ponto 2 ao ponto 14 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute de 357°14'51”, e distância de 13,33 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 14 ao ponto 1

com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.003,18 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terras descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) ue o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica;

Considerando que a faixa de terras pertence ao parcelamento “Parque das Águas”, em fase de regularização junto à municipalidade, e em sendo assim e também legal, deverá ser deixada a faixa de 2.003,18 m² no projeto urbanístico como diretriz de área pública destinada a APP da Barragem Santa Marina;

Parágrafo Único – Em não viabilizando a reserva dessa faixa de terras no parcelamento a regularizar Parque das Águas nos termos da alínea d) do Art. 2º, a mesma será avaliada Engº Civil ALEXANDRE ROGERIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras citada, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.856, de 24 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.883 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Áreas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.080/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 11.645,74 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada das Matrículas nºs 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada Glebas de terras situadas no Núcleo de Cascalho, de propriedade das pessoas físicas Augusto Picolini, RG nº 9.249.604 SSP/SP e CPF nº 582.370.388-00 e sua mulher Aparecida Conceição Killer Picolini, RG nº 18.130.043 SSP/SP e CPF do marido; e José Antonio Picolini, RG nº 12.202.296 SSP/SP e CPF nº 004.826.408-39, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULAS NºS 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEIS CADASTRO INCRA 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis e as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; daí segue com azimute de 183º17'26" e distância de 89,43 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 267º34'50" e distância de 180,43 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias; daí, segue com azimute de 21º15'44" e distância de 17,78 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 38º39'21" e distância de 40,04 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 59º00'17" e distância de 37,36 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 77º59'29" e distância de 36,64 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 76º31'22" e distância de 36,10 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 74º40'08" e distância de 31,81 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 75º10'11", e distância de 21,01 m até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.645,74 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 11.645,74 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras do Bairro do Cascalho, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocu-

pação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 5.884 de 29 de julho de 2019

Dispõe sobre diretriz municipal de desfetação e afetação para área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.079/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública área de terra com a finalidade de diretriz para ser incorporada à Barragem Santa Marina, com 11.270,99 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, de propriedade do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75º10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81º03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100º59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142º12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175º27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184º16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto 7, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266º32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3º17'26", e distância de 89,43 m, até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados.”

§ 1º – A área de terras descrita neste artigo está sendo direcionada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

§ 2º – Nos termos do imóvel rural situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: “... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 18º47’25” e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 357º24’51” e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de” onde fica caracterizado a existência de Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º – Fica conferido o caráter de urgência para à presente diretriz, onde o Município de Cordeirópolis está autorizado à demarcação da Barragem Santa Marina, tão logo se inicie as obras no local.

Parágrafo único – O Município de Cordeirópolis envidará esforços no sentido de, mediante legislação específica, desafetar a área de terras com 11.270,99 m² como sendo Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis e afetar a mesma área para construção da Barragem Santa Marina.

Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Portaria nº 11.240 de 24 de julho de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2734, de 20 de junho de 2011.

R e s o l v e

Art. 1º - Ficam a contar de 24 de julho de 2019, nomeado os seguintes servidores públicos municipais, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, da seguinte forma: Presidente: Valmir Sanches e membros: Gumercindo Ferraz da Silva Filho e Caio Cesar Martins Baio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.733, de 29.12.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração, em 24 de julho de 2019.

Portaria nº 11.269 de 08 de agosto de 2019

Convalida com efeito retroativo, a designação da Comissão Municipal para acompanhamento e fiscalização do

Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” e da outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2019, a instituição da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Cordeirópolis - SP no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Maria Aparecida Ribeiro Germek - RG 8.634.702 - Representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – Rita de Cássia Dalla Costa de Godoy Lima - RG 7.688.803-4 - Representante Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

III – Jordana Cassetário - RG 40.338.107-1 - Representante da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na área da Saúde;

IV – Diego Henrique do Amaral - RG. 32.890.575-6 - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

V – Ariena Cristina Geniseli - RG. 29.931.115-6 - Representante Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A função dos membros da “Comissão”, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.509, de 27.01.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de agosto de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de agosto de 2019.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 16/08/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 2383/2019 NF: 13.167	Fornecimento de Material de Enfermagem	R\$ 8.910,00

Cordeirópolis, 15 de Agosto de 2019

Jordana Cassetário
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 003/2019.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Contratada: Ana Silvia de Souza Aguiar – ME (R\$99.996,90).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 17/04/2019.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 037/2019.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (kit lanches).

Contratadas: Pacheco Indústria de Alimentos Eireli – ME (R\$515.410,00) e Rafael Silva dos Santos Padaria – ME (R\$736.151,75).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 01/08/2019.

JULGAMENTO DE RECURSO Retificação de Publicação Anterior

Tomada de Preços 001/2019.

Proc. Adm. 3043/2018.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, após Análise Técnica pela Comissão Julgadora da Secretaria de Educação dos Recursos interpostos pelas empresas Editora Moderna Ltda. e empresa Pearson Education do Brasil Ltda. referente a Tomada de Preços em epígrafe, a Decisão do Recurso exarado pela Comissão Técnica Julgadora é a seguinte:

Por todo o exposto, damos por improcedente o recurso da Empresa Moderna Ltda., e **PROCEDENTE** o recurso interposto pela Pearson Education do Brasil Ltda., mantendo a decisão que pugnou pela classificação da empresa Pearson Education do Brasil Ltda., pelos fatos e fundamentos contidos no processo.

Ato contínuo, fica designada a sessão para abertura do envelope da proposta financeira para a data de 22 de agosto de 2019, às 9:00h no Setor de Compras, sito a Rua Dr. Antonio José Levi, 25 - Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 036/2019

Data: 07.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Eduardo Geniseli 38899660808

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato nº. 037/2019

Data: 07.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Erivelto Nogueira de Almeida 19160574895

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato nº. 038/2019

Data: 07.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Valmir Pessoa de Araujo 06051291857

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato nº. 043/2019

Data: 25.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Andre Fernando Santos de Oliveira 34160815871

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato nº. 044/2019

Data: 25.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Antonio Ferreira da Silva Junior 34430569894

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato nº. 045/2019

Data: 25.06.2019

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer”.

Valor Global: R\$14.000,00

Contratada: Antonio Carlos de Oliveira 21264129890

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº. 776/2019

Contrato B2B- Contrato de prestação de serviços nº. 003/2019

Data: 01.08.2019

Objeto: “Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria”.

Valor Global: R\$83.190,00

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP

Licitação: Inexigibilidade

Prazo de Vigência: 5 (cinco) meses.

Processo Administrativo nº. 1037/2019

Termo de Apostilamento nº055/2019 ao Contrato nº. 055/2015

Data: 10.07.2019

Licitação: Pregão Presencial nº73/2015

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarme da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP.

Contratada: Claudia Roberta Mascarim de Souza ME

Valor com Reajuste: R\$31.881,74 (3,59%)

Processo Mãe nº. 2507/2015

Processo Administrativo nº. 2918/2019

Termo de Aditamento de Valor nº057/2019 ao Contrato nº. 065/2018

Data: 24.07.2019

Objeto: Revitalização do complexo esportivo do Jardim Eldorado.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Licitação: Tomada de Preços nº004/2018

Valor do Aditamento: R\$79.900,96 (5,51%)

Processo Mãe nº. 346/2018

Processo Administrativo nº. 2305/2019

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Suprimentos

Divisão de Licitações - Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, pela Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** a respeito do artigo 9º do Decreto nº 5.796/2019 e do Decreto nº 5.872/2019, que tratam da Regularização do Desmembramento Betti – Processo nº 1.223, de 01 de abril de 2019, situado no Bairro do Cascalho, onde antes do envio de projeto de Lei à Câmara Municipal de Cordeirópolis, deverá ser realizado duas Audiências Públicas a respeito da regularização, sendo a primeira dia **05/09/2019 às 19h00** com a proposta da minimização urbanística do parcelamento a ser regularizado e a segunda dia **03/10/2019 às 19h00** com aquilo que ficou decidido após análise da primeira audiência, ambas em uma quinta-feira, às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes nº 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2018.

Benedito Aparecido Bordini

Diretor de Urbanismo

Secretario Municipal de Obras e Planejamento

Marcelo José Coghi - Secretário



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Comunicado Importante

Jovem da classe de 2001 que efetuou o seu alistamento online retorne a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA MESA Nº 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Concede gratificação aos servidores (as) nomeados (as) como ouvidores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis nas condições que especifica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis S.P., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XVI, "a" do Regimento Interno,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder aos funcionários públicos nomeados como ouvidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário base da Câmara Municipal mensais.

Art. 2º Será nomeado uma comissão de ouvidoria, composta por 3 (três) servidores efetivos, que deverão exercer as funções descritas na Resolução nº 2, de 07 de abril de 2019, e cada membro receberá a gratificação constante no artigo 1º deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº 8, de 03 de julho de 2.019.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1ª Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2ª Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REVOGA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE :

Art.1º Fica revogada a Portaria nº 29, de 04 de julho de 2019.

Art. 2º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1ª Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2ª Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 20C, da Resolução nº 01/2017;

RESOLVE :

Art.1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados como membros da Comissão de ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

I – Cristian José Dolfi;
II – Marconi Franco Anecleto;
III – Daniel Ribeiro Coelho.

Art.2º Os servidores nomeados pelos serviços prestados, fará jus ao recebimento de gratificação de acordo com o Ato da Mesa nº 10, de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Os servidores que se encontrar licenciado, afastado ou no gozo de férias legais, nesse período, não fará jus ao recebimento do benefício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2019.

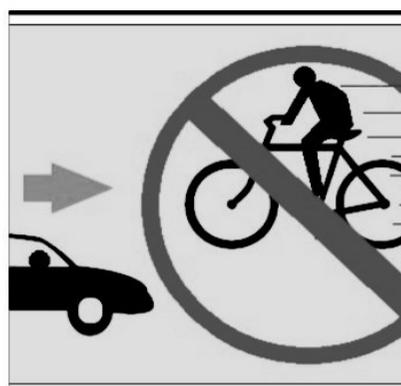
Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1ª Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2ª Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

**Não transite na contramão**

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.

**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



Campanha Adote um Amigo!

O que a Prefeitura oferece ?

- * Castração.
- * Banho.
- * 1º dose da vacina V10 (filhotes).

Requisitos Mínimos:

- * Idade mínima de 18 anos.
- * Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804



Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

- * Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

- * Há preferência em medicamentos de Animais.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CATA TRECO

DESCARTE O QUE VOCÊ

NÃO USA EM CASA

DIAS 12/07, 13/09 e 22/11

Paraty, São José, Jd Lise

DIAS 19/07, 20/09 e 29/17

Bela Vista, Jardim Progresso

DIAS 26/07, 27/09 e 06/12

São Francisco, São Luís

DIAS 02/08, 04/10 e 13/12

Vila Barbosa, Vila Pereira, Cascalho
Engenho Velho, Ângelo Betim,
Av da Saudade e Jd Bosque

DIAS 09/08, 11/10 e 20/12

Vila Primavera, Nsa Sra Aparecida, Jd
Planalto, Jd Juventude e Jd Corte

DIAS 16/08, 18/10 e 27/12

Santa Rita, Constante Peruchi e
Assentamento XX de Novembro

DIAS 23/08 e 25/10

Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet
Vila Sto Antonio e Pátio da Estação

DIAS 30/08 e 01/11

Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado
e Jd São Paulo

DIAS 06/09 e 14/11

Jd Cordeiro I e II; Distrito Industrial e
Jd Flávio de Freitas Levy



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGÓ PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EDUARDO SETÍMIO CELIM
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
AMARILDO PEREIRA CODO
BENJAMIM GONSALVES DIAS MACEDO
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
DEIVID LIMA SILVA
DIEGO RODRIGO DA SILVA
EDER SIMÕES DE ANDRADE
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JONATHAN LEANDRO DA SILVA
JOSÉ ALEXSANDRO MIGUEL
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JULIO CESAR DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MARCELO DA SILVA
MARCELO RODRIGO ANTONIO
MARCOS APARECIDO DA SILVA
MATEUS SANTANA DE JESUS
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEEL DA SILVA COSTA
NATALINO JOSÉ LEMES CAVALHEIRO
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
PEDRO RODRIGUES DIAS
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
RENATO DE SOUZA DA SILVA
RICARDO IDERFONSO DA SILVA PEREIRA
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
THOMAZ RICHARD VILAR
VALCELIO MARQUES DOS SANTOS
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WALLISON BRUBO GABRIG MENDES
WELLITON DOS SANTOS MIRANDA
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

Tributo a **Raul Seixas**

DOMINGO 25.08
15:00h

**NA
PRAÇA
CENTRAL**

TOCA RAUUULLL!



REALIZAÇÃO:

Secretaria
de Cultura



jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br